



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.896, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.**

Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Período Integral "Profª. Marina de Oliveira" e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal de Período Integral "Profª. Marina de Oliveira", situada à Avenida Navarro de Andrade, nº 49 – bairro Centro em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho efetivo, totalizando 9 (nove) horas/aulas, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, as Leis de nº 9.394/96 (LDB) e 10.172/2001, a fim de ofertar ensino de melhor qualidade e formar integralmente o cidadão.

**Art. 2º** - A escola de período integral está organizada em 2 (dois) período diurnos, a saber:

I – Período Inicial: com duração de 05 (cinco) horas/aulas, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas;

II – Período Complementar: com duração 04 (quatro) horas/aulas, destinado à:

- a) atividades de apoio às tarefas escolares, com estudo dirigido; fixação de aprendizagem;
- b) sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música;
- d) atividades esportivas;
- e) projetos educativos de natureza diversas.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 3º** - Deverá a escola de período integral contar com pessoal adequado em número suficiente para o atendimento da clientela escolar, a fim de prover os serviços de ensino, alimentação e programas sociais.

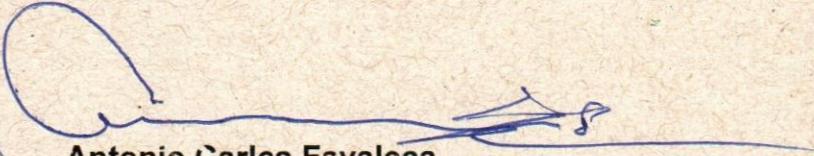
**Art. 4º** - Será de obrigatoriedade o atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente nas classes comuns, no período inicial, sendo encaminhados no período complementar para as atividades de apoio escolar e saia de recursos, equipadas para proporcionar a estimulação adequada à sua clientela.

**Art. 5º** - Todo processo educacional desenvolvido na escola de período integral estará consubstanciado na proposta pedagógica da instituição.

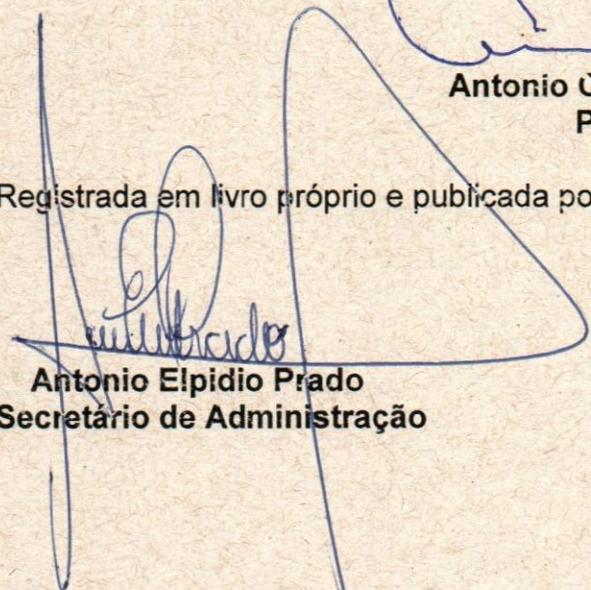
**Art. 6º** - Fica o Sistema Municipal de Ensino autorizado a ampliar, progressivamente, às demais unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 25 de janeiro de 2012.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração